

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/04/2025 | Edição: 62 | Seção: 1 | Página: 116

Órgão: Ministério dos Transportes/Agência Nacional de Transportes
Terrestres/Superintendência de Infraestrutura Rodoviária

DECISÃO SUROD Nº 167, DE 25 DE MARÇO DE 2025

Aprova a 21ª Revisão Ordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) do Contrato nº 013/00-MT (PJ/CD/215/98), celebrado entre a União e a Concessionária de Rodovias do Sul S.A. (ECOSUL).

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), em conformidade com o art. 3º e o inciso XI do art. 6º, ambos do Anexo da Resolução ANTT nº 5.818, de 03/05/2018, e fundamentado no que consta no processo nº 50500.157562/2024-47;

Considerando o disposto no Contrato nº 013/00-MT (PJ/CD/215/98), decide:

Art. 1º Aprovar a 21ª Revisão Ordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) do Contrato nº 013/00-MT (PJ/CD/215/98), celebrado entre a União e a Concessionária de Rodovias do Sul S.A. (ECOSUL), com efeito econômico-financeiro a partir da data-base de reequilíbrio contratual de 01/01/2025, baseado nas seguintes alterações:

I - a 21ª Revisão Ordinária altera a TBP vigente de R\$ 3,83884 para R\$ 4,19802, representando um acréscimo percentual de 9,36%;

II - o Reajuste indica um acréscimo percentual de 3,96%, correspondente à variação ponderada dos principais componentes dos custos da Concessionária, conforme fórmula paramétrica contratual.

Art. 2º Alterar a tarifa de pedágio reajustada, antes do arredondamento, para a categoria 1 de veículos, de R\$ 19,56019 para R\$ 22,23784, o que representa um acréscimo de 13,69%.

Art. 3º Alterar a tarifa de pedágio reajustada, após arredondamento, para a categoria 1 de veículos, de R\$ 19,60 (dezenove reais e sessenta centavos) para R\$ 22,20 (vinte e dois reais e vinte centavos), nas Praças Retiro (P1), Capão Seco (P2), Glória (P3), Pavão (P4) e Cristal (P5).

Art. 4º Determinar que os efeitos desta 21ª Revisão Ordinária e Reajuste sejam implementados nas praças de pedágio conjuntamente e somente quando da aprovação da 22ª Revisão Ordinária da TBP.

Art. 5º Considerar prejudicados ou indeferidos os pedidos formulados pela Concessionária de Rodovias do Sul S.A. (ECOSUL) que não foram contemplados na revisão tratada nesta Decisão, conforme manifestações técnicas e jurídicas constantes dos autos.

Art. 6º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DE FREITAS BEZERRA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.